

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DO CENTRO	3
Seção I - Do Conselho do Centro	3
Seção II - Das Câmaras Setoriais	5
Seção III - Dos Colegiados Plenos dos Departamentos	6
Seção IV - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	6
Seção V - Do Núcleo Docente Estruturante	7
Seção VI - Do Colegiado do Ciclo Básico	8
Seção VII - Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b>	8
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO	9
Seção I - Da Diretoria do Centro	9
Subseção I - Da Secretaria do Centro	10
Subseção II - Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas	10
Subseção III - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras	10
Seção II - Das Chefias de Departamentos	11
Seção III - Das Coordenações Acadêmicas	12
Subseção I - Da Coordenação de Curso de Graduação	12
Subseção II - Da Coordenação do Ciclo Básico	13
Subseção III - Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação <b>Stricto Sensu</b>	13
Subseção IV - Da Coordenação de Extensão e Inovação	14
Seção IV - Dos Órgãos Complementares	14
TÍTULO III - DA COMUNIDADE DO CENTRO	14
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	15
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	15
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES E DA INTERRUPÇÃO DOS MANDATOS	15
CAPÍTULO I - DA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO	15
CAPÍTULO II - DA ESCOLHA DE CHEFE E VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	16
CAPÍTULO III - DA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DO CICLO BÁSICO	16
CAPÍTULO IV - DA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	16
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL	17

# REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a estrutura organizacional e as atividades comuns do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Centro de Ciências Exatas e da Natureza é regido:

- I. pela legislação federal pertinente;
- II. pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- III. por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;
- IV. por este Regimento;
- V. por decisões dos órgãos colegiados do Centro.

Art. 3º O Centro de Ciências Exatas e da Natureza tem por finalidade:

- I. promover o ensino superior, a pesquisa, a inovação e a extensão na área das ciências exatas e da natureza;
- II. organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas pertinentes às ciências exatas e da natureza, visando à formação de profissionais.

## TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do Centro de Ciências Exatas e da Natureza será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. colegiados:
  - a) Conselho do Centro;
  - b) Câmaras Setoriais;
  - c) Colegiados Plenos dos Departamentos;
  - d) Colegiados dos Cursos de Graduação;
  - e) Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação;
  - f) Colegiado do Ciclo Básico;
  - g) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.
- II. executivos:
  - a) Diretoria do Centro;
  - b) Chefias dos Departamentos;
  - c) Coordenações dos Cursos de Graduação;
  - d) Coordenação do Ciclo Básico;
  - e) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;
  - f) Coordenação de Extensão e Inovação.

## CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DO CENTRO

### Seção I

#### Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, na qualidade de presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como vice-presidente;
- III. Chefes de departamento;
- IV. Coordenadores dos cursos de graduação vinculados aos departamentos e/ou que compõem o Centro ou vinculados ao Centro;
- V. Coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro;
- VI. Coordenador de Extensão e Inovação;

- VII. Coordenador do Ciclo Básico;
- VIII. um representante discente dos cursos de graduação vinculados ao Centro;
- IX. um representante discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro;
- X. um representante do corpo técnico-administrativo em educação lotado no Centro.

§ 1º As representações de que tratam os incisos VIII, IX e X terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terão como seus respectivos suplentes o segundo mais votado no processo de escolha.

§ 2º O representante discente dos cursos de graduação e o representante discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** serão, respectivamente, os representantes titular e suplente do segmento discente do Centro no Conselho Universitário.

Art. 6º O Conselho do Centro reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou pela maioria absoluta dos seus membros nos termos do inciso I, do § 2º do art. 9º do Estatuto da UFPE.

Art. 7º Compete ao Conselho do Centro:

I. organizar o processo de escolha para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e normas complementares do Conselho Universitário;

II. organizar o processo eleitoral para escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos técnico-administrativos em educação e de estudantes no Conselho do Centro;

III. reformar o Regimento do Centro, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;

IV. aprovar os Planos e Relatórios Anuais de Ação Institucional do Centro;

V. pronunciar-se sobre as organizações curriculares dos cursos de graduação, propostas pelos colegiados de tais cursos, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VI. aprovar as propostas relativas à admissão, renovação, rescisão de contrato, remoção e redistribuição de docentes e técnico-administrativos em educação, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;

VII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos de graduação no Centro;

VIII. aprovar os pedidos de promoção e progressão funcional que forem de sua competência;

IX. aprovar as propostas dos departamentos relativas à mudança de regime de trabalho dos docentes e técnico-administrativos em educação;

X. aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do Centro, de acordo com sua competência;

XI. aprovar todas as etapas para realização de concursos públicos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII. emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelos departamentos, pelos cursos ou pelo Diretor do Centro;

XIV. aprovar projetos e relatórios de pesquisa, inovação e extensão, previamente apreciados pelos Colegiados Plenos dos Departamentos;

XV. propor ao Diretor, a instituição de comissões para a análise de assuntos didáticos, administrativos, acadêmico-científicos ou financeiros, de interesse do Centro;

XVI. aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente encaminhados pelos Colegiados Plenos dos Departamentos;

XVII. analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das Pró-Reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XVIII. pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XIX. propor títulos honoríficos;

XX. definir critérios para utilização de espaço físico e equipamentos do Centro;

XXI. exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e pelos órgãos de deliberação superior.

## Seção II Das Câmaras Setoriais

Art. 8º São órgãos de assessoramento do Centro as Câmaras Setoriais de:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Extensão e Inovação;
- IV. Administração.

Art. 9º A Câmara Setorial de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como presidente;
- II. Coordenadores dos cursos de graduação;
- III. Coordenador do Ciclo Básico;
- IV. um representante discente da graduação membro do Conselho do Centro.

Art. 10. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

- I. indicar um representante docente e respectivo suplente para o Conselho Universitário;
- II. pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;
- III. propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino de graduação;
- IV. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- V. assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 11. A Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como presidente;
- II. Coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro;
- III. quatro docentes Coordenadores dos grupos de pesquisa vinculados ao Centro e cadastrados na Pró-Reitoria pertinente;
- IV. um representante discente da pós-graduação **stricto sensu** membro do Conselho do Centro.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelo Conselho do Centro.

Art. 12. Compete à Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. indicar um representante docente e respectivo suplente para o Conselho Universitário;
- II. pronunciar-se sobre projetos e ações de pesquisa;
- III. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- IV. estimular a pesquisa do Centro;
- V. assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 13. A Câmara Setorial de Extensão e Inovação é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como presidente;
- II. Coordenador de Extensão e Inovação do Centro;
- III. Dois docentes dos departamentos inventores com depósitos de propriedade intelectual por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPE;
- IV. dois docentes dos departamentos Coordenadores de projetos ou programas de extensão vinculados ao Centro e cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- V. um representante discente indicado pelo Conselho do Centro.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelo Conselho do Centro.

§ 2º Os mandatos dos representantes previstos nos incisos III, IV e V será de 2 (dois) anos, permitida até duas reconduções.

Art. 14. Compete à Câmara Setorial de Extensão e Inovação:

- I. indicar um representante docente e respectivo suplente para o Conselho Universitário;
- II. pronunciar-se sobre projetos e ações de inovação e extensão e pesquisa;
- III. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- IV. estimular a atividade de inovação e a extensão do Centro;
- V. assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 15. A Câmara Setorial de Administração é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como presidente;

- II. Vice-diretor;
- III. Chefes de Departamentos;
- IV. representantes docentes do CCEN no Conselho Universitário;
- V. Coordenador Administrativo do Centro.

Parágrafo único. Os ex-diretores e ex-vice-diretores do CCEN têm assento nas reuniões da Câmara Setorial de Administração com apenas direito à voz.

Art. 16. Compete à Câmara Setorial de Administração:

- I. indicar um representante docente e respectivo suplente para o Conselho de Administração;
- II. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à gestão de pessoas, infraestrutura, finanças, patrimônio e compras do Centro;
- III. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos que visem incrementar a articulação do Centro com o restante da universidade;
- IV. assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 17. À critério das Câmaras Setoriais, terceiros poderão ser admitidos para participar das reuniões apenas com direito à voz.

### **Seção III**

#### **Dos Colegiados Plenos dos Departamentos**

Art. 18. Os Colegiados Plenos dos Departamentos terão como objetivo a coordenação, orientação e fiscalização do funcionamento administrativo dos respectivos departamentos.

Art. 19. Os colegiados Plenos dos Departamentos serão constituídos por:

- I. Chefe do Departamento, como Presidente;
- II. Vice-Chefe do Departamento;
- III. docentes lotados no Departamento;
- IV. um representante dos técnico-administrativos em educação lotado no Departamento;
- V. um representante do corpo discente dos cursos de graduação vinculados ao Departamento;
- VI. um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Departamento.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI terão suplentes e serão escolhidos pelos pares para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 20. São atribuições dos Colegiados Plenos dos Departamentos:

- I. realizar a escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento;
- II. elaborar propostas relativas à admissão, renovação ou rescisão de contrato, remoção e redistribuição de docentes, encaminhando-as aos Conselho do Centro;
- III. apreciar os processos de promoção e progressão funcional que forem de sua competência;
- IV. aprovar ou emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do Departamento, de acordo com sua competência;
- V. aprovar ou emitir parecer sobre remoção e redistribuição de técnico-administrativo em educação lotado no Departamento;
- VI. elaborar concursos e processos seletivos para professor do magistério federal, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;
- VII. apreciar os projetos e relatórios de pesquisa, inovação e extensão;
- VIII. apreciar os planos e relatórios anuais de atividade docente;
- IX. exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior.

### **Seção IV**

#### **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

Art. 21. Cada curso de graduação terá um colegiado com a finalidade de planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático do respectivo curso.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Conselho do Centro poderá solicitar ao CEPE a criação ou extinção de cursos, bem como a desvinculação de cursos existentes.

Art. 22. Os critérios de composição e processos relacionados aos cursos serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE e pelos seus regimentos internos dos cursos.

Art. 23. São atribuições dos Colegiados dos cursos de graduação:

I. dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;

II. planejar, coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;

III. propor à Pró-Reitoria de Graduação:

a) Os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes de seu de curso de graduação com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, pré-requisitos, co-requisitos, número de créditos e condições especiais de creditação;

b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) As alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;

d) A adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem.

IV. estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;

V. indicar coordenadores de períodos, módulos, disciplinas, coordenador e supervisores;

VI. acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;

VII. oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Pró-Reitoria de Graduação na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;

VIII. dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;

IX. estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;

X. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XI. decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XII. submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso I à homologação da Pró-Reitoria de Graduação;

XIII. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhes sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XIV. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XV. opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XVI. desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso III deste artigo.

## Seção V

### Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo, propositivo e de assessoria dos aspectos acadêmicos do curso de graduação ao qual é vinculado e tem por finalidade auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do seu projeto pedagógico, conforme estabelecido em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante tem as seguintes atribuições:

I. elaborar o projeto pedagógico do curso;

II. avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

III. avaliar planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;

IV. submeter ao Colegiado do Curso propostas de reestruturação curricular;

V. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.

Art. 26. Os critérios de composição e processos relacionados ao núcleo docente estruturante serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE e pelos regimentos internos dos cursos.

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante será composto por 05 (cinco) docentes permanentes escolhidos pelos Colegiado do Curso, com mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. A indicação dos representantes docentes para a composição do NDE deverá ser homologada pelo Pleno do Departamento ao qual o curso se vincula, com posterior envio à Pró-Reitoria de Graduação.

## **Seção VI Do Colegiado do Ciclo Básico**

Art. 28. O Colegiado do Ciclo Básico tem como objetivo o planejamento, a coordenação, orientação e fiscalização do funcionamento didático das disciplinas de formação básica dos cursos de graduação.

Art. 29. O Colegiado do Ciclo Básico será constituído por:

- I. Coordenador do Ciclo Básico, como Presidente;
- II. Vice-Coordenador do Ciclo Básico;
- III. Coordenadores dos cursos de graduação atendidos pelo Ciclo Básico;
- IV. um representante discente dos Centros atendidos pelo Ciclo Básico;
- V. Coordenadores de disciplinas do Ciclo Básico.

Art. 30. São atribuições do Colegiado do Ciclo Básico:

- I. planejar, coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Ciclo Básico;
- II. propor aos colegiados dos cursos de graduação atendidos pelo Ciclo Básico:
  - a) a remoção, criação e reformulação de disciplinas, estágios ou outras atividades acadêmicas oferecidas pelo Ciclo Básico e creditáveis para integralização curricular, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos, metodologia e recursos necessários;
  - b) normas, levando em consideração o coeficiente de rendimento acadêmico, para orientar o número máximo de créditos que o aluno poderá obter através da matrícula em disciplinas oferecidas pela área em um determinado período letivo (semestre). As normas serão aprovadas por cada Colegiado de Graduação de Curso e homologadas pela Câmara de Graduação e Admissão ao Ensino Básico;
  - c) adoção de métodos e processos específicos de orientação e verificação de aprendizagem;
- III. solicitar às Coordenações de Curso ementas e conteúdos programáticos atualizados;
- IV. estabelecer a lista de disciplinas da área a serem oferecidas aos alunos do curso, em cada período letivo, ouvidos os Departamentos competentes, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- V. acompanhar as atividades docentes e propor aos Departamentos, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;
- VI. apreciar recomendações dos Conselhos do Centro e dos Departamentos e sugestões dos professores relativas ao funcionamento do Ciclo Básico;
- VII. auxiliar o Coordenador do Ciclo Básico no desempenho de suas atribuições;
- VIII. desempenhar as demais atribuições que lhe(s) forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelos Regimentos dos Cursos.

## **Seção VII Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 31. Para cada Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** vinculado ao Centro, existirá um Colegiado.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Conselho do Centro poderá solicitar ao CEPE a criação ou extinção de cursos ou programas, bem como a desvinculação de cursos ou programas existentes para outros Centros Acadêmicos.

Art. 32. O Colegiado do Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** será composto pelos docentes permanentes do programa e por um representante discente de cada curso do programa de pós-graduação.

Art. 33. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos programas serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, bem como pelas determinações da CAPES, e pelos regimentos dos seus programas.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Art. 34. A estrutura executiva do Centro será constituída pelas seguintes unidades:

- I. Diretoria do Centro, integrada pelos seguintes setores:
  - a) Secretaria Geral;
  - b) Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;
  - c) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras.
- II. Chefias de Departamentos, constituídas pelos seguintes departamentos, sem prejuízo de outros que possam ser criados:
  - a) Departamento de Estatística;
  - b) Departamento de Física;
  - c) Departamento de Matemática;
  - d) Departamento de Química Fundamental.
- III. Coordenações Acadêmicas, constituídas pela:
  - a) Coordenação dos Cursos de Graduação;
  - b) Coordenação do Ciclo Básico;
  - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;
  - d) Coordenação de Extensão e Inovação.
- IV. Órgãos Complementares, compostos por:
- V. Biblioteca Setorial;
- VI. laboratórios que sejam diretamente administrados pelo Centro.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação do Centro serão vinculados aos Departamentos ou ao Centro, conforme estabelecido no Anexo.

### Seção I Da Diretoria do Centro

Art. 35. O Diretor e o Vice-Diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 36. Compete ao Diretor do Centro:

- I. representar e administrar o Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- III. convocar e presidir as reuniões das Câmaras Setoriais;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- V. encaminhar, às Pró-Reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo Regimento da UFPE;
- VI. instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;
- VII. exercer a presidência das comissões das quais participar dentro do Centro;
- VIII. exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;
- IX. delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- X. quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;
- XI. aprovar lotações, remoções, redistribuição, horários semanais de trabalho, programação de férias e de capacitação de técnico-administrativos em educação lotados no Centro;
- XII. instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;
- XIII. resolver, **ad referendum** do Conselho do Centro, conforme as competências, os casos omissos no Regimento do Centro;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, do Regimento do Centro e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 37. Ao Vice-Diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos legais e estatutários, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

### **Subseção I Da Secretaria do Centro**

Art. 38. À Secretaria do Centro caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Centro, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à direção do Centro.

Parágrafo único. A Secretaria do Centro será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 39. Compete à Secretaria do Centro:

- I. coordenar a frequência e programação de férias do pessoal lotado no centro;
- II. acompanhar, preparar e secretariar reuniões e elaborar atas;
- III. controlar, despachar e conferir documentos e correspondências;
- IV. emitir documentos oficiais do Centro;
- V. atender público interno e externo;
- VI. controlar a agenda e compromissos do Diretor e do Vice-Diretor;
- VII. organizar arquivos;
- VIII. coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Coordenação Administrativa;
- IX. providenciar e acompanhar a publicação e registro de atos expedidos pela Unidade;
- X. atualização do sítio de Internet do Centro;
- XI. coordenar e organizar a cerimônia de colação de grau, em conjunto ou em separado, dos cursos de graduação;
- XII. receber e distribuir processos;
- XIII. desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

### **Subseção II Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas**

Art. 40. A Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 41. Compete ao Coordenador Administrativo e de Gestão de Pessoas:

- I. participar de reuniões com Unidades da Administração Central quanto solicitado;
- II. levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento e capacitação dos servidores vinculados ao Centro;
- III. dimensionar e acompanhar as necessidades do corpo técnico-administrativo em educação do Centro;
- IV. propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a PROGEPE;
- V. promover estudos para elaboração de regulamentos manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;
- VI. planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculadas ao Centro;
- VII. coordenar horários semanais de trabalho, bem como elaborar e acompanhar a programação de férias dos servidores lotados no Centro;
- VIII. coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Secretaria do Centro;
- IX. coordenar e organizar os protocolos cerimoniais do Centro;
- X. emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;
- XI. desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

### **Subseção III Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras**

Art. 42. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 43. Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

- I. elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento; planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura;
  - II. solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação e acompanhar obras e serviços de engenharia e arquitetura;
  - III. solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulica, elétrica, de gás, de elevadores, de extintores, de telecomunicações entre outras, junto às instâncias competentes;
  - IV. demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;
  - V. solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;
  - VI. acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;
  - VII. acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;
  - VIII. manter arquivo atualizado das plantas das edificações;
  - IX. acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;
  - X. gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais, e consolidação ao encerramento do exercício;
  - XI. realizar inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro;
  - XII. organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;
  - XIII. executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;
  - XIV. efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanente e serviços, inclusive os de infraestrutura, e subsidiar a comissão de licitação elaborando Termo de Referência;
  - XV. elaborar a Prestação de Contas Anual e demais relatórios de atividades inerentes à sua área de competência;
  - XVI. desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
  - XVII. promover a integração com as demais áreas da Administração da UFPE;
  - XVIII. exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.
- § 1º A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:
- I. Gerência de Infraestrutura; e,
  - II. Gerência de Finanças e Compras.
- § 2º As atribuições das Gerências mencionadas no parágrafo anterior serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, ouvido o Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras.

## **Seção II**

### **Das Chefias de Departamentos**

Art. 44. Cada Departamento terá um Chefe e um Vice-Chefe nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de dois anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

Art. 45. Compete aos Chefes de Departamento:

- I. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento;
- II. propor ao Colegiado Pleno do Departamento a admissão, remoção, redistribuição ou afastamento de professores;
- III. colaborar com os Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação **Stricto Sensu** na execução das suas atividades de integração de estudos e de coordenação didática;
- IV. apresentar mensalmente à Diretoria de Administração de Pessoal (PROGEPE) o Relatório de Frequência

do pessoal docente, técnico e administrativo, inclusive no que se refere às faltas às reuniões do Colegiado Pleno do Departamento;

V. coordenar horários semanais de trabalho, bem como elaborar e acompanhar a programação de férias dos servidores lotados no Departamento;

VI. prestar aos órgãos da Reitoria as informações de interesse da Administração que lhe forem solicitadas;

VII. baixar portarias, instruções e circulares necessárias à execução das atividades que se desenvolvem no âmbito de sua competência;

VIII. aprovar, após apreciação do Colegiado Pleno do Departamento, os planos e relatórios anuais de atividade docente para encaminhamento aos órgãos superiores;

IX. resolver, **ad referendum** do Colegiado Pleno do Departamento, conforme as competências, os casos omissos ou de notória urgência.

§ 1º O Vice-chefe do Departamento substituirá o Chefe nas suas ausências, impedimentos legais e estatutários.

§ 2º O Chefe do Departamento poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições.

### **Seção III** **Das Coordenações Acadêmicas**

#### **Subseção I** **Da Coordenação de Curso de Graduação**

Art. 46. Cada curso de graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução por igual período.

Art. 47. Compete ao Coordenador do Curso:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II. solicitar à Pró-Reitoria de Graduação, ao Diretor do Centro ou aos Chefes de Departamentos de outros Centros, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;

III. articular-se com a Câmara de Graduação e de Pós-Graduação do Centro e a Pró-Reitoria de Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. acompanhar semestralmente os cursos ministrados pelos docentes;

V. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços da escolaridade;

VI. fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII. propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso discente via processos seletivos institucionais extravestibulares;

VIII. identificar as necessidades acadêmicas das áreas de conhecimento e disciplinas do Curso;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador do curso substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos legais e estatutários.

Art. 48. As Coordenações de Curso de Graduação terão o suporte de um serviço de escolaridade com a finalidade de:

I. atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;

II. auxiliar docentes e a Coordenação do Curso nas atividades de registro escolar;

III. emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

IV. orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;

V. elaborar lista para colação de grau e emissão de diploma;

VI. realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;

VII. identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade;

VIII. identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária.

§ 1. O serviço de escolaridade poderá atender a mais de um curso de graduação do Centro.

§ 2. A escolaridade poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Coordenador(es) do(s) Curso(s) envolvidos ou pelo Diretor do Centro.

## **Subseção II** **Da Coordenação do Ciclo Básico**

Art. 49. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Ciclo Básico serão nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de dois anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

Art. 50. Compete ao Coordenador do Ciclo Básico:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, os horários escolares, comunicando-os à Pró-Reitoria competente, nos prazos por ela fixados, bem como o cronograma de exercícios e provas;
- III. fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, encaminhando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Ciclo Básico;
- V. desempenhar as demais atribuições determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador do ciclo básico substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos legais e estatutários.

Art. 51. A Coordenação do Ciclo Básico terá suporte de um serviço de escolaridade com a finalidade de:

- I. atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;
- II. auxiliar docentes e a Coordenação do Ciclo Básico nas atividades de registro escolar;
- III. emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;
- IV. orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;
- V. realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;
- VI. identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade.

Parágrafo único. A escolaridade poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Ciclo Básico.

## **Subseção III** **Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 52. Cada Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução por igual período.

Art. 53. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro e as Pró-Reitorias de Pós-graduação e de Pesquisa e Inovação, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário das atividades do programa;
- V. definir e divulgar, ouvido o colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. realizar a distribuição de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado alocadas ao programa;

VIII. estimular e apoiar a obtenção de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado oriundas de projetos individuais dos pesquisadores ou da iniciativa privada;

IX. gerenciar os recursos financeiros destinados ao Programa;

X. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XI. propor ao Colegiado do Programa o número de vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XII. encaminhar a cada ano às Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento/área acadêmica de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XIII. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE;

XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

#### **Subseção IV**

#### **Da Coordenação de Extensão e Inovação**

Art. 54. A Coordenação das atividades de extensão e inovação do Centro será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os docentes coordenadores de ações de inovação ou os docentes inventores com depósito de pedido de patente junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPE ou os docentes coordenadores de ações de extensão.

Art. 55. Compete ao Coordenador de Extensão e Inovação:

I. coordenar e acompanhar as ações de inovação e/ou extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;

II. emitir parecer sobre projetos e relatórios de inovação e/ou extensão para aprovação no Conselho do Centro;

III. assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de inovação e/ou extensão junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica e/ou às Pró-Reitorias competentes;

IV. atuar de forma coordenada com os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, a fim de apoiar ações de inovação e/ou extensão;

V. exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho ou Diretor do Centro.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador de Extensão e Inovação substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos legais e estatutários.

#### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos Complementares**

Art. 56. O Centro de Ciências Exatas e da Natureza manterá os seguintes Órgãos Complementares:

I. Biblioteca Setorial;

II. Laboratórios interdepartamentais que venham a ser criados.

Parágrafo único. Os órgãos complementares serão subordinados à Diretoria do Centro.

### **TÍTULO III**

### **DA COMUNIDADE DO CENTRO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 57. Os docentes do Centro são integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério federal e os professores contratados por tempo determinado lotados no Centro.

§1º Somente participarão dos processos eletivos, para votar e ser votado, os docentes efetivos lotados no Centro, nos termos das normas expedidas pelo Conselho Universitário.